

# INSTRUMENTO PARTICULAR DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE AÇÕES EM GARANTIA E OUTRAS AVENÇAS

Pelo presente instrumento particular, as partes abaixo qualificadas:

**VERSI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Euzébio de Queirós, n.º 247, sala 4, Glória, CEP 89.216-290, inscrita no CNPJ sob o 20.920.106/0001-10, neste ato representada na forma de seu Contrato Social, doravante denominada “Fiduciante”, e, do outro lado,

e, do outro lado:

**SOU SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o Código n.º 1260, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Pentead de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, 9º andar, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ sob o n.º 62.271.128/0001-47, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Fiduciária” ou “Securitizadora”);

E, ainda, na qualidade de interveniente anuente:

**VERSI III PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Cândido Xavier, n.º 602, sala 102, Térreo Cond Hamilcar Pizzato, Ct Bloco Hamilcar Pizzato Ct, Água Verde, CEP: 80.240-280, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.846.619/0001-69, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social (“Sociedade”).

1. Definições. Para os fins deste instrumento, adotam-se as seguintes definições, sem prejuízo daquelas que forem estabelecidas no corpo do presente instrumento, observado o disposto adiante:

“ <b>Afiladas</b> ”	Cada Controladora, Controlada e/ou sociedade sob Controle comum, de forma indireta ou direta, de uma determinada sociedade e/ou de seus respectivos sócios.
“ <b>Alienação Fiduciária de Ações</b> ”	A presente Garantia.
“ <b>CNPJ</b> ”	O Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda.
“ <b>Código Civil</b> ”	A Lei n.º 10.406, de 10 de janeiro de 2002.
“ <b>Código de Processo Civil</b> ”	A Lei n.º 13.105, de 16 de março de 2015.

<b>“Conta Vinculada”</b>	A conta corrente de titularidade da Emitente e movimentada exclusivamente pela Securitizadora, identificada no(s) Termo(s) de Emissão como “Conta Vinculada”.
<b>“Controlada”</b>	Qualquer sociedade cujo Controle é detido por uma pessoa física ou jurídica.
<b>“Controladora”</b>	Qualquer pessoa física ou jurídica que detenha o Controle de determinada sociedade.
<b>“Controle”</b>	O controle societário de uma sociedade, de acordo com a definição de “controle” estipulada pelo artigo 116 da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
<b>“CPF”</b>	O Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda.
<b>“CVM”</b>	A Comissão de Valores Mobiliários.
<b>“Demanda”</b>	Qualquer questionamento, na esfera judicial ou extrajudicial, seja por parte da Fiduciante e/ou de terceiros, e/ou contra si mesma, que possam impactar direta ou indiretamente a presente Garantia.
<b>“Devedora” ou “Emitente”</b>	A <b>VERSI PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Euzébio de Queirós, nº 247, sala 4, Glória, CEP 89.216-290, inscrita no CNPJ sob o 20.920.106/0001-10
<b>“Dia(s) Útil(eis)”</b>	Significa (i) com relação a qualquer obrigação pecuniária, inclusive para fins de cálculo, qualquer dia que não seja sábado, domingo ou feriado declarado nacional na República Federativa do Brasil; e (ii) com relação a qualquer obrigação não pecuniária prevista no(s) Termo(s) de Emissão, qualquer dia no qual haja expediente bancário na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo e que não seja sábado ou domingo.
<b>“Distribuições”</b>	São todos os lucros, bônus, prêmios, receitas, valores, direitos, rendimentos, frutos, distribuições, dividendos, juros sobre capital, bônus de subscrição, conforme aplicável, e todas as demais quantias relativas às Participações, incluindo, sem limitação, quaisquer montantes ou ativos recebidos ou de outra forma a distribuir, pela Sociedade à Fiduciante.
<b>“Documentos da Operação”</b>	São os documentos celebrados (ou que serão celebrados) para a formalização da Operação, os quais incluem o(s) Termo(s) de Emissão, o(s) instrumento(s) de constituição da(s) Garantias(s) e o boletim de subscrição.
<b>“Encargos Moratórios”</b>	São, sem prejuízo da Remuneração (conforme definido no(s) Termo(s) de Emissão), ocorrendo impontualidade no pagamento pela Emitente de qualquer quantia devida à Securitizadora, os

	débitos em atraso vencidos e não pagos pela Emitente, ficarão sujeitos a, independentemente de aviso, interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial, a: (i) multa convencional, irredutível e de natureza não compensatória, de 2% (dois por cento); e (ii) juros moratórios à razão de 1% (um por cento) ao mês, desde a data da inadimplência até a data do efetivo pagamento; ambos calculados sobre o montante devido e não pago.
“Fiduciante(s)” ou “Garantidores AFP”	Para os fins deste instrumento, <b>VERSI PARTICIPAÇÕES LTDA.</b> , sociedade limitada, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Euzébio de Queirós, nº 247, sala 4, Glória, CEP 89.216-290, inscrita no CNPJ sob o 20.920.106/0001-10
“Fiduciária”	A Securitizadora.
“Garantias”	É qualquer garantia da Operação, constituída para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas (incluindo a presente Garantia). As Garantias estão devidamente identificadas no(s) Termo(s) de Emissão.
“Garantidores”	É qualquer pessoa (física ou jurídica) que constitua uma Garantia, para assegurar o pagamento das Obrigações Garantidas (incluindo o(s) Fiduciante(s)). Os Garantidores estão devidamente identificados no(s) Termo(s) de Emissão.
“IPCA”	O Índice de Preços ao Consumidor Amplo, apurado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.
“Lei 6.404.”	A Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
“Lei 4.728”	A Lei n.º 4.728, de 14 de julho de 1965.
“Lei 9.514”	A Lei n.º 9.514, de 20 de novembro de 1997.
“Livro de Registro de Ações”	O livro de registro de ações da Sociedade.
“Notas Comerciais” ou “Notas”	A totalidade de notas comerciais escriturais emitidas pela Emitente por meio do(s) Termo(s) de Emissão e quaisquer de seus aditamentos.
“Obrigações Garantidas”	São (i) todas as obrigações, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas ou que venham a ser assumidas pela Emitente e pela Garantidora por força da Nota Comercial e suas posteriores alterações e ainda as obrigações assumidas pela Emitente e pela Garantidora nos demais Documentos da Operação dos quais são signatários, o que inclui o pagamento de todas as obrigações pecuniárias das Notas Comerciais, bem como de todas as despesas e custos com a eventual excussão das respectivas garantias incluindo, mas não se limitando a, penalidades, honorários advocatícios, custas e despesas judiciais

	<p>ou extraordinárias, além de tributos, e ainda as despesas do Patrimônio Separado; <b>(ii)</b> das obrigações pecuniárias, presentes e futuras, principais e acessórias, assumidas pela Securitizadora perante os titulares dos CRI, com recursos do Patrimônio Separado, sobretudo aquelas referentes ao pagamento de juros e amortização dos CRI nos termos do Termo de Securitização; incidência de tributos, além das despesas de cobrança e de intimação, conforme aplicável; <b>(iii)</b> de qualquer custo ou despesa incorrido pela Securitizadora em decorrência de processos, procedimentos e/ou outras medidas judiciais ou extrajudiciais necessários à salvaguarda de seus direitos; <b>(iv)</b> de qualquer outro montante devido pela Emitente, nos termos dos Documentos da Operação; <b>(v)</b> de qualquer custo ou despesa da Operação de Securitização, incluindo aqueles incorridos para emissão e manutenção da Nota Comercial e dos CRI; e <b>(vi)</b> de qualquer pagamento ou reembolso de qualquer outro montante devido e não pago, relacionado com as Notas Comerciais e/ou com as Garantias.</p>
<p><b>“Ônus” e o verbo correlato “Onerar”</b></p>	<p>É, para os fins deste instrumento:</p> <p>(i) Qualquer garantia (real ou fidejussória), cessão ou alienação fiduciária, penhora, arrolamento, arresto, sequestro, penhor, hipoteca, usufruto, arrendamento, vinculação de bens, direitos e opções, assunção de compromisso, concessão de privilégio, preferência ou prioridade, inclusive a promessa de realizar tais atos;</p> <p>(ii) Qualquer outro ônus, real ou não, gravame; ou</p> <p>(iii) Qualquer um dos atos, contratos ou instrumentos acima, com o mesmo efeito ou efeitos semelhantes, se e quando realizados no âmbito de jurisdições internacionais e/ou com relação a ativos localizados no exterior.</p>
<p><b>“Operação”</b></p>	<p>A operação estruturada, que envolve a emissão das Notas e a constituição das Garantias, na forma prevista nos Documentos da Operação.</p>
<p><b>“Parte”</b></p>	<p>Cada signatário deste instrumento.</p>
<p><b>“Participações”</b></p>	<p>100% das ações preferenciais da classe “Cocá” e das ações ordinárias de classe “Cocá” emitidas pela Emitente, incluindo (i) todas e quaisquer ações que eventualmente substituam ou venham a ser somadas às já existentes por qualquer forma, incluindo em</p>

	decorrência de emissão, desdobramento, grupamento, conversão ou permuta; (ii) todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Participações, títulos, valores mobiliários e respectivos rendimentos; e (iii) todos e quaisquer direitos da Fiduciante e/ou pagamento devido à Fiduciante em razão das ações.
<b>“Representantes”</b>	As sociedades integrantes do grupo econômico de uma sociedade, bem como respectivos sócios, acionistas, quotistas, conselheiros, diretores, procuradores, funcionários, e quaisquer terceiros, incluindo assessores ou prestadores de serviço agindo em seus respectivos benefícios.
<b>“Sociedade”</b>	A <b>VERSI III PARTICIPAÇÕES S.A.</b> , sociedade por ações, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Cândido Xavier, n.º 602, sala 102, Térreo Cond Hamilcar Pizzato, Ct Bloco Hamilcar Pizzato Ct, Água Verde, CEP: 80.240-280, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.846.619/0001-69
<b>“Termo(s) de Emissão”</b>	O <i>Termo da 2ª (Segunda) Emissão de Notas Comerciais Escriturais, com Garantia Real e Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, para Colocação Privada, da Versi Participações Ltda.</i> , celebrado pela Emitente, na qualidade de emitente, pela Securitizadora, na qualidade de subscritora, e pelo(s) Garantidores, na qualidade de garantidores.
<b>“Titular das Notas”</b>	A <b>Securitizadora</b>

2. Regras de Interpretação. O presente instrumento deve ser lido e interpretado de acordo com as seguintes determinações:

- (i) Sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste instrumento serão aplicadas e interpretadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa;
- (ii) Qualquer referência a “**R\$**” ou “**Reais**” deverá significar a moeda corrente da República Federativa do Brasil;
- (iii) O preâmbulo e o Anexo que integra este instrumento deverão vigorar e produzir os mesmos efeitos, direitos e obrigações, como se estivessem expressamente previstos no corpo deste instrumento, sendo certo que qualquer referência a este instrumento deve incluir todos os itens do preâmbulo e do Anexo;
- (iv) Referências a qualquer Documento da Operação devem ser interpretadas como referências ao Documento da Operação, conforme aditado, modificado, repactuado, complementado ou substituído, de tempos em tempos;
- (v) Quando a indicação de prazo contado por dia no presente instrumento não vier acompanhada da indicação de “Dia Útil” (ou “Dias Úteis”), entende-se que o prazo é contado em dias corridos;

- (vi) As expressões “deste instrumento”, “neste instrumento”, “presente instrumento”, “conforme previsto neste instrumento” e palavras e expressões de significado semelhante, quando empregadas neste instrumento, a não ser que de outra forma exigido pelo contexto, referem-se a este documento como um todo e não a uma disposição específica dele;
- (vii) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a “Capítulo”, “Cláusula”, “sub-cláusula”, “item”, “alínea”, “adendo” e/ou “Anexo”, são referências aos capítulos, cláusulas, sub-cláusulas, itens, alíneas adendo e/ou anexos deste instrumento;
- (viii) Salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a um determinado Capítulo englobam todas as respectivas Cláusulas, sub-cláusulas, itens e alíneas do Capítulo; e referências a uma determinada Cláusula englobam todas as respectivas sub-cláusulas, itens e alíneas da Cláusula;
- (ix) Os cabeçalhos e títulos deste instrumento servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado dos dispositivos aos quais se aplicam;
- (x) Os termos “inclusive”, “incluindo”, “particularmente”, “especialmente” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados do termo “exemplificativamente”;
- (xi) Referências a qualquer documento ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições, consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente;
- (xii) Referências a disposições legais serão interpretadas como referências às disposições vigentes, conforme respectivamente alteradas, estendidas, consolidadas ou reformuladas;
- (xiii) Todas as referências a quaisquer Partes incluem seus Representantes, bem como seus sucessores e cessionários devidamente autorizados;
- (xiv) As palavras e as expressões eventualmente sem definição neste instrumento e nos Documentos da Operação, deverão ser compreendidas e interpretadas, com os usos, costumes e práticas do mercado de capitais brasileiro;
- (xv) As palavras e expressões iniciadas em letra maiúscula que não sejam definidas neste instrumento têm o significado previsto no(s) Termo(s) de Emissão; e
- (xvi) Na hipótese de incongruências, diferenças ou discrepâncias entre os termos e/ou regras dispostos neste instrumento e os termos e/ou regras dispostas em outro Documento da Operação, prevalecerão os termos e regras do(s) Termo(s) de Emissão.

### **Considerações Preliminares**

(A) A Emitente assumiu as obrigações estipuladas no(s) Termo(s) de Emissão, no contexto da Operação, devidas em favor do Titular das Notas;

(B) Para assegurar o integral e fiel cumprimento das Obrigações Garantidas, foi estabelecida a constituição da(s) Garantia(s), incluindo a presente Garantia; e

Assim, as Partes decidem, na melhor forma de direito, firmar o presente instrumento, que será regido de acordo com as seguintes condições.

## Capítulos e Cláusulas

### 1. Capítulo

#### Objeto

1.1. Objeto. Em garantia ao pagamento fiel, pontual e integral das Obrigações Garantidas, presentes e futuras, principais e acessórias, a Fiduciante, neste ato, aliena e transfere fiduciariamente, à Fiduciária, a propriedade resolúvel e a posse indireta das Participações, incluindo todas as Distribuições e demais quantias relativas às Participações, bem como o produto da Garantia ora prestada, nos termos do artigo 66-B da Lei 4.728, com a redação dada pela Lei n.º 10.931, de 02 de agosto de 2004, do artigo 1.362 do Código Civil, e demais disposições aplicáveis.

1.1.1. Em razão da constituição da presente Garantia, a Fiduciante cede e transfere à Fiduciária, ou a qualquer terceiro que venha a se sub-rogar nos direitos da Fiduciária, sem reserva alguma, a titularidade fiduciária das Participações, bem como os direitos políticos e econômicos sobre elas, observado o disposto neste instrumento.

1.1.2. Em decorrência da transferência da propriedade fiduciária das Participações para a Fiduciária, operada nos termos da legislação aplicável vigente, a Fiduciária passa a ser a única e exclusiva titular do domínio resolúvel das Participações, até o cumprimento integral das Obrigações Garantidas.

1.1.3. A transferência da titularidade fiduciária das Participações opera-se com o registro deste instrumento perante o(s) Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos competente(s), bem como a anotação da presente Garantia no Livro de Registro de Ações da Sociedade, nos termos exigidos por este instrumento e conforme disposto no artigo 40 da Lei 6.404.

1.1.4. Sem prejuízo dos procedimentos de Registro previstos no Capítulo 11 abaixo, a Fiduciante e/ou a Sociedade deverão apresentar cópia eletrônica em formato.pdf do Livro de Registro de Ações da Sociedade à Fiduciária, na qualidade de Titular das Notas, dentro de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da efetivação do respectivo ato.

1.1.5. A Fiduciante e a Sociedade deverão, às suas expensas, (i) cumprir qualquer outro requerimento que venha a ser aplicável e necessário à integral constituição, formalização, conservação da validade, aperfeiçoamento e preservação da AFP para permitir a garantia absoluta e o exercício, pelo Fiduciária, na qualidade de Titular das Notas, dos direitos constituídos neste Contrato; e (ii) obter todos os registros, averbações e todas as aprovações que vierem a ser exigidos pela lei aplicável para permitir que a Fiduciária, na qualidade de Titular das Notas, exerça integralmente os direitos que lhes são aqui assegurados.

1.1.6. Se a Fiduciante e/ou a Sociedade deixarem de cumprir qualquer formalidade ou de praticar qualquer ato com relação às Participações, Garantias ou a este instrumento e seus aditamentos, na forma aqui prevista, a Fiduciária, na qualidade de Titular das Notas, poderá, sem a tanto estar obrigado, e sem prejuízo de caracterizar descumprimento de obrigação por parte da Fiduciante e/ou da Sociedade, cumprir a referida formalidade ou praticar o referido ato, sendo certo que todas as respectivas despesas incorridas pelo Fiduciária, na qualidade de Titular das Notas, para tal fim serão arcadas pela Fiduciante e/ou Sociedade, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesa.

1.1.7. Sem prejuízo da aplicação de quaisquer penalidades previstas no presente instrumento, o não cumprimento, pela Fiduciante e/ou pela Sociedade, do quanto disposto na cláusula 1.1.4 acima e no Capítulo 11 deste instrumento não poderá ser usado para contestar a AFP.

1.1.8. A Fiduciária, de acordo com os poderes a ela outorgados em razão deste instrumento, poderá exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 19, IV, da Lei 9.514 e dos demais dispositivos legais aplicáveis, incluindo, mas não apenas, o direito de utilizar os valores oriundos das Participações eventualmente depositados na Conta Vinculada para pagamento regular das Obrigações Garantidas, observando, no entanto, o quanto disposto no presente instrumento e no(s) Termo(s) de Emissão a esse respeito.

1.1.9. Todo e qualquer valor oriundo das Participações e/ou das Distribuições que esteja, a qualquer tempo, depositado na Conta Vinculada, integrará o objeto da presente Garantia, nos termos previstos neste instrumento, em garantia do pagamento integral das Obrigações Garantidas.

1.1.10. Integrarão, ainda, esta Garantia todos os direitos, frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Participações, títulos, valores mobiliários, respectivos rendimentos e quaisquer outros bens eventualmente adquiridos com o produto da garantia ora prestada. Esses créditos, bens e direitos sujeitar-se-ão a todos os termos e condições aqui estipulados.

1.1.11. As Participações correspondem nesta data, e sempre deverão corresponder, ao percentual do capital social da Sociedade indicado na definição de “Participações”, independentemente da quantidade em que venham a ser emitidas ou do valor que venham a atingir, na data ou após a assinatura deste instrumento, bem como quaisquer outros valores mobiliários conversíveis e outras participações societárias que sejam vinculados, direta ou indiretamente, aos direitos econômicos e/ou políticos referentes à sociedade de propósito específico e/ou ao empreendimento imobiliário indiretamente vinculado às Participações.

1.1.12. Sem prejuízo do acima disposto, as Partes desde já concordam que, na hipótese de emissão de novas Participações pela Sociedade e/ou na hipótese de transferência das Participações para terceiros, o presente instrumento deverá ser aditado para fazer constar que as respectivas novas ações e/ou a(s) nova Fiduciante passam a integrar a presente Garantia.

1.1.13. A Fiduciante reconhece que a Fiduciária não é e nem será responsável, em nenhuma hipótese, pela integralização de Participações e/ou de novas Participações.

1.2. Exoneração Parcial. O pagamento parcial das Obrigações Garantidas não importa exoneração correspondente da Garantia ora estabelecida, a qual resolver-se-á apenas quando da quitação integral das Obrigações Garantidas.

1.3. Compensação da Fiduciante. Não será devida qualquer compensação pecuniária à Fiduciante em razão da presente Garantia. De igual modo, não será devida qualquer compensação pecuniária à Fiduciária quando da quitação integral das Obrigações Garantidas e a consequente resolução da propriedade sobre as participações objeto desta Garantia.

## 2. Capítulo

### Características das Obrigações Garantidas

2.1. Obrigações Garantidas. As Partes declaram que as Obrigações Garantidas apresentam as seguintes características:

(i) *Valor das Obrigações Garantidas*: a totalidade do saldo devedor das Notas Comerciais emitidas nos termos do(s) Termo(s) de Emissão, observado o disposto no referido instrumento;

(ii) *Data de Vencimento Final das Obrigações Garantidas*: a última data de pagamento estipulada no cronograma de pagamentos constante no anexo I do(s) Termo(s) de Emissão; e

(iii) *Local de Pagamento*: exclusivamente mediante depósito na Conta Vinculada.

2.1.1. Sem prejuízo do disposto acima, as Obrigações Garantidas encontram-se perfeitamente descritas e caracterizadas no(s) Termo(s) de Emissão, as quais a Sociedade declara, neste ato, para todos os fins, que tem ciência e anui com os todos os termos e condições previstos no(s) Termo(s) de Emissão.

### **3. Capítulo** **Direito de Voto**

3.1. Direito de Voto. A Fiduciante exercerá livremente o direito de voto em relação às Participações, ficando, contudo, estabelecido que a Fiduciante não exercerá tal direito de voto, nem concederá(ão) qualquer consentimento, renúncia ou ratificação, tampouco praticarão qualquer outro ato que, de qualquer maneira, viole os termos do presente instrumento e/ou o(s) Termo(s) de Emissão ou que possa comprovadamente causar a redução relevante e substancial do valor das Participações, ou prejudicar a garantia ora ofertada ou o direito da Fiduciária sobre as referidas Participações.

3.2. Direito de Voto (pré Descumprimento). Em qualquer hipótese e a qualquer tempo, a Fiduciante se compromete a não exercer qualquer direito de voto relativo às Participações com relação às seguintes matérias, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária, sob pena de ineficácia perante a Sociedade:

- (i) Implementação de qualquer ato ou celebração de qualquer documento com a finalidade de aprovar, requerer, ajuizar ou anuir à recuperação judicial ou extrajudicial, falência ou liquidação da sociedade, bem como de dissolução, liquidação ou qualquer outra forma de extinção da Sociedade;
- (ii) Participação pela Sociedade em qualquer operação que faça com que as declarações prestadas neste instrumento deixem de ser verdadeiras ou que resulte na violação de qualquer obrigação assumida pela Fiduciante perante a Fiduciária;
- (iii) Alteração nas preferências, vantagens e condições das Participações;
- (iv) Celebração de acordo de quotistas ou qualquer outro instrumento que tenha como objeto alterar direitos e preferências relacionados às Participações;
- (v) Penhor ou cessão de quaisquer receitas ou outras propriedades da Sociedade relativas às Participações, como garantia de qualquer dívida contratada pela Sociedade; e
- (vi) Alteração de quaisquer preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização alteração dos direitos das Participações.

3.3. Direito de Voto (pós Descumprimento). A partir da ocorrência (e durante a continuidade) de um descumprimento de obrigação assumida pela Emitente e/ou pelos Garantidores nos Documentos da Operação, a Fiduciante se comprometem a não exercer qualquer direito de voto relativo às Participações com relação às seguintes matérias, sem o consentimento prévio, expresso e por escrito da Fiduciária, sob pena de ineficácia perante a Sociedade:

- (i) Qualquer das matérias listadas na Cláusula “Direito de Voto (pré Descumprimento)”;
- (ii) Declaração ou pagamento de dividendos, lucros, bônus, juros sobre capital próprio, prêmios e quaisquer outras distribuições de recursos pela Sociedade;
- (iii) Aquisição ou alienação de qualquer ativo imobilizado ou investimentos (seja pela aquisição ou venda de Participações, ou outros títulos de crédito ou valores mobiliários, adiantamento de empréstimos ou de outra forma) pela Sociedade;
- (iv) Constituição de qualquer obrigação contratual ou outras operações com qualquer terceiro, desde que venham onerar, prejudicar ou criar subordinação dos direitos da Securitizadora atribuídos no Termo de Emissão e nas Garantias, especificamente sobre o(s) projeto(s) imobiliários vinculado(s) às Participações;
- (v) Qualquer alteração das funções dos diretores ou administradores (inclusive conselheiros, se aplicável); e
- (vi) Nomeação ou destituição de membros da administração, do comitê executivo ou de outro comitê, grupo ou indivíduo autorizado a exercer as funções decisórias relativas aos negócios e operações da Sociedade.

3.4. Assembleias de Acionistas. Para os fins do disposto acima, a Fiduciante se obriga a comunicar à Fiduciária a respeito da convocação de qualquer evento deliberativo da Sociedade, tais como assembleias de acionistas ou reuniões do conselho de administração que tratem das matérias ali constantes, com antecedência mínima de 22 (vinte e dois) dias corridos da data de realização do referido evento, informando a ordem do dia e fornecendo à Fiduciária as informações em seu poder a respeito dos temas a serem discutidos, bem como obrigando-se ainda a comparecer e a exercer o seu direito de voto de acordo apenas com a forma previamente assentida pela Fiduciária.

## **4. Capítulo Distribuições**

4.1. Distribuições. A partir da data de celebração deste instrumento, a Sociedade deve direcionar toda e qualquer Distribuição, presente e futura, exclusivamente para Conta Vinculada, até o integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

4.1.1. Caso quaisquer recursos oriundos das Distribuições sejam direcionados à Fiduciante, em conta diversa à Conta Vinculada, esta se obriga a repassar os referidos recursos à Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados do recebimento indevido, mediante depósito na Conta Vinculada.

4.1.2. O descumprimento da obrigação de repasse acima será considerado como inadimplemento de obrigação pecuniária e sujeitará a(s) respectiva Sociedade às mesmas penalidades de qualquer inadimplemento pecuniário previstas no(s) Termo(s) de Emissão.

4.1.3. A utilização dos recursos oriundos das Distribuições depositados na Conta Vinculada seguirá as regras estipuladas no(s) Termo(s) de Emissão a esse respeito.

## **5. Capítulo**

### **Inadimplemento**

5.1. Execução/Excussão. Na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, observados os procedimentos e prazos de cura previstos no Termo de Emissão, sem que o respectivo pagamento tenha sido realizado ou sem que o vencimento antecipado tenha sido sanado ou revertido, por qualquer forma, a Fiduciária poderá proceder à execução e/ou medida extrajudicial para fins de execução da presente Garantia, nos termos deste instrumento, e exercer, adicionalmente a todos os demais direitos e ações outorgados no presente instrumento, todos os direitos e ações de acordo com as leis Brasileiras, incluindo, sem limitação, os direitos previstos no artigo 1.433, inciso IV, do Código Civil.

5.1.1. Sem limitação das disposições acima, e exceto por qualquer notificação específica eventualmente prevista no presente instrumento, a Fiduciária poderá, em referidas circunstâncias (ou seja, na ocorrência do vencimento antecipado das Obrigações Garantidas, observados os procedimentos e prazos de cura previstos no Termo de Emissão, sem que o respectivo pagamento tenha sido realizado ou sem que o vencimento antecipado tenha sido sanado ou revertido, por qualquer forma), sem a obrigação de demandar o cumprimento, ou de apresentação, protesto, aviso ou notificação de qualquer espécie à Fiduciante ou a qualquer outra pessoa, imediatamente, vender, ceder, outorgar opções de compra ou de outra forma alienar e entregar as Participações, no todo ou em parte, ou contratar terceiro para fazê-lo, em uma ou mais parcelas, por dinheiro ou a crédito ou para entrega futura sem a assunção de qualquer risco de crédito, porém sempre de forma a obter o melhor preço possível para as Participações, observado o disposto no artigo 1.433, inciso IV, do Código Civil, desde que este não configure preço vil, podendo, inclusive, exercer todos os direitos e poderes conferidos ao credor fiduciário nos termos do parágrafo 3º do artigo 66-B da Lei 4.728, do artigo 19, IV, da Lei 9.514 e dos demais dispositivos legais aplicáveis entregando, ao final, à Fiduciante, o valor que porventura sobejar.

5.1.2. Todas as demandas, apresentações, protestos, avisos e notificações mencionados acima são, neste ato, expressamente renunciados pela Fiduciante na medida permitida por lei. Sem prejuízo do disposto acima, sempre que a Fiduciária tome medidas para executar/excutir a presente Garantia, enviará notificação à Emitente e à Fiduciante informando-as a respeito da decisão de execução/excussão. Essa notificação será enviada à Emitente e à Fiduciante única e exclusivamente para fins de ciência e em nenhuma hipótese será (ou sequer poderá ser considerada como) uma condição para que a Fiduciária exerça qualquer dos seus direitos

previstos neste instrumento e/ou uma condição para que a Emitente seja considerada em mora.

5.1.3. Se o produto da venda das Participações ultrapassar o saldo devedor em aberto das Obrigações Garantidas, o valor excedente após a integral quitação das Obrigações Garantidas será colocado à disposição da Fiduciante, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da emissão de termo de liberação, pela Securitizadora, atestando a integral quitação das Obrigações Garantidas, de acordo com o disposto no artigo 1.364 do Código Civil, em conta corrente a ser indicada previamente e por escrito pela Fiduciante à Securitizadora.

5.2. Venda das Participações. Na ocorrência do disposto na Cláusula “Execução/Excussão”, a Fiduciária, ou terceiro por ela contratado, poderá vender, ceder, outorgar opções de compra ou de outra forma alienar e entregar as Participações, no todo ou em parte (ou contratar terceiro para fazê-lo), em uma ou mais parcelas, por dinheiro ou a crédito ou para entrega futura sem a assunção de qualquer risco de crédito, porém sempre de forma a obter o melhor preço possível para as Participações, observado o disposto no artigo 1.433, inciso IV, do Código Civil.

5.3. Excussão Parcial. A eventual excussão parcial da Garantia objeto deste instrumento não afetará os termos, condições e proteções aqui previstos em benefício da Fiduciária, sendo que o presente instrumento permanecerá em vigor até a quitação integral das Obrigações Garantidas.

5.4. Renúncia. Na medida do permitido por lei (e sempre e quando a Fiduciária siga estritamente as regras estipuladas neste instrumento), a Fiduciante e a Sociedade renunciam a toda e qualquer reclamação, demanda ou ação que possam ter em face da Fiduciária decorrente do exercício pela Fiduciária dos direitos previstos no presente instrumento.

5.4.1. Caso qualquer notificação de uma venda proposta ou de outra forma de alienação das Participações venha a ser necessária nos termos da lei, referida notificação deverá ser considerada razoável e apropriada se entregue nas formas previstas no presente instrumento, com antecedência de, no mínimo, 5 (cinco) Dias Úteis da referida venda ou alienação.

5.4.2. O exercício da prerrogativa prevista nesta Cláusula não impedirá a Fiduciária de executar, *pari passu* à excussão da Garantia constituída por meio deste instrumento, outras Garantias que eventualmente venham a ser outorgadas para garantir as Obrigações Garantidas em benefício da Fiduciária pela Fiduciante, ou por terceiros.

5.5. Ordem de Excussão/Execução. Tendo em vista que a presente Garantia é firmada sem prejuízo de outras Garantias constituídas ou a serem constituídas para assegurar o cumprimento das Obrigações Garantidas, as Partes desde já concordam que caberá unicamente à Fiduciária definir a ordem de excussão/execução das Garantias constituídas para assegurar o fiel adimplemento das Obrigações

Garantidas, observado o disposto a esse respeito no(s) Termo(s) de Emissão, sendo que a execução da presente Garantia será procedida de forma independente e em adição a qualquer outra execução de Garantia, real ou pessoal, concedida à Fiduciária, para satisfação das Obrigações Garantidas.

5.6.

## **6. Capítulo**

### **Mandato**

6.1. Procuração. A Fiduciante, em caráter irrevogável e irretratável, nomeia, neste ato, a Fiduciária como sua bastante procuradora, nos termos do artigo 684 do Código Civil, para praticar atos relacionados ao objeto deste instrumento até a liquidação integral das Obrigações Garantidas e, com relação à Fiduciária, outorgando-lhe poderes para praticar e celebrar todos e quaisquer atos necessários ou convenientes, tão somente e a fim de executar e/ou aperfeiçoar este instrumento, com poderes para:

- (i) Praticar atos (inclusive atos perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros, incluindo instituições integrantes do sistema financeiro nacional e eventuais sucessores) que sejam necessários à preservação da presente Garantia, sob este instrumento, inclusive poderes para registrar este instrumento e para averbar e registrar seus eventuais aditamentos acordado entre as Partes no Cartório de Registro de Títulos e Documentos competente, e/ou arquivar quaisquer instrumentos perante a Junta Comercial competente, conforme aplicável, caso não tenha sido feito em tempo hábil pela Fiduciante e/ou pela Sociedade;
- (ii) Verificado o descumprimento de Obrigações Garantidas, alienar, cobrar, receber, transferir e/ou liquidar os direitos sobre as Participações e as Distribuições, bem como os respectivos valores relacionados à Participações e/ou às Distribuições existentes na Conta Vinculada (no todo ou em parte);
- (iii) Praticar todos os atos necessários (inclusive atos perante órgãos públicos, autoridades governamentais ou quaisquer terceiros, incluindo instituições integrantes do sistema financeiro nacional) para possibilitar o recebimento de valores relacionados às Participações e às Distribuições, ou, verificado o não cumprimento das Obrigações Garantidas, a alienação do direito a tais valores a terceiros; e
- (iv) Receber os valores referentes às Participações e às Distribuições para pagamento das Obrigações Garantidas, bem como para qualquer outra destinação prevista neste instrumento e no(s) Termo(s) de Emissão.

6.1.1. O mandato ora outorgado é considerado condição essencial do negócio ora contratado e é outorgado em caráter irrevogável e irretratável, até a quitação das Obrigações Garantidas.

6.1.2. A Fiduciária poderá substabelecer os poderes que lhe são outorgados nos termos deste Capítulo para qualquer terceiro que, na qualidade de cessionário da Fiduciária, se torne titular das Participações.

6.1.3. A nomeação da Fiduciária como procuradora nos termos deste instrumento deverá ser considerada realizada em benefício da Fiduciária, e será irrevogável e irretratável, nos termos do artigo 684 do Código Civil.

6.1.4. A Fiduciante ratifica desde já tudo o que a Fiduciária, como sua mandatária, fizer em virtude do disposto no presente instrumento, sempre e quando realizado de acordo com as regras e poderes estabelecidos nos Documentos da Operação.

6.1.5. Sem prejuízo do disposto acima, a Fiduciante deverá, caso assim solicitado pela Fiduciária, confirmar e ratificar qualquer venda ou outras providências mediante a celebração e entrega Fiduciária ou ao comprador ou compradores, de todos os instrumentos que possam, de acordo com o critério exclusivo da Fiduciária, serem aconselháveis para os fins da referida confirmação e ratificação.

6.1.6. A Fiduciante concorda, se assim solicitado, em assinar uma procuração apartada, com os poderes acima, bem como entregar à Fiduciária e a qualquer sucessor seu, essa procuração assinada para assegurar que tenham poderes para praticar os atos e deter os direitos e obrigações especificados no presente instrumento.

6.1.7. A Fiduciante se obriga a manter o mandato acima, bem como eventual procuração apartada eventualmente celebrada, válidos e vigentes até a integral liquidação das Obrigações Garantidas.

## **7. Capítulo**

### **Obrigações Adicionais**

7.1. Obrigações Adicionais da Fiduciante e da Sociedade. Além das demais obrigações previstas neste instrumento, a Fiduciante e a Sociedade devem, individualmente e conforme aplicável:

- (i) Manter todas as autorizações necessárias à constituição da Garantia objeto deste instrumento e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas, sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor;
- (ii) Manter, assegurar, preservar e defender todos os bens e direitos constituídos nos termos deste instrumento, inclusive contra quaisquer ações, medidas ou reivindicações de quaisquer terceiros;
- (iii) De tempos em tempos, às suas expensas, celebrar ou fazer com que sejam celebrados os instrumentos que venham a ser razoavelmente necessários e solicitados pela Fiduciária para o aperfeiçoamento, manutenção, ou proteção da presente Garantia, ou

- para permitir sua realização, assegurar a legalidade, validade, exequibilidade, suficiência e força probatória do presente instrumento, conforme aplicável;
- (iv) Não vender, comprometer-se a vender, alienar, ceder, transferir, permutar, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou, por qualquer forma, negociar os bens e direitos objeto do presente instrumento (exceto pela forma prevista neste instrumento e nos demais Documentos da Operação), de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico com terceiros, nem sobre elas constituir qualquer Ônus, gravame ou direito real de garantia;
  - (v) Exclusivamente em relação à Sociedade, não contratar mútuo, financiamento ou qualquer forma de endividamento, em qualquer mercado (de capitais, financeiro e/ou bancário), sem a prévia autorização da Fiduciária;
  - (vi) Manter e preservar todos os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste instrumento;
  - (vii) Assegurar e defender os direitos reais de garantia constituídos nos termos deste instrumento contra quaisquer ações e reivindicações de quaisquer terceiros;
  - (viii) Comunicar a Fiduciária, no prazo de 1 (um) dia contado a partir de seu conhecimento, a respeito de qualquer evento, fato ou circunstância, qualquer decisão, ação judicial, procedimento administrativo, procedimento arbitral, reivindicação, investigação ou alteração de legislação (ou na sua interpretação) ou, ainda, qualquer evento, fato ou circunstância que vier a ser de seu conhecimento e que afete ou possa afetar a validade, legalidade ou eficácia da Garantia constituída nos termos deste instrumento, e/ou das obrigações aqui assumidas pela Fiduciante;
  - (ix) Praticar todos os atos e assinar todos e quaisquer documentos necessários à constituição, à manutenção e ao exercício, pela Fiduciária, dos direitos decorrentes deste instrumento, bem como aqueles necessários para manter a validade e a eficácia do presente instrumento, inclusive eventuais notificações, registros ou averbações;
  - (x) Cumprir fiel e integralmente todas as suas obrigações previstas nos Documentos da Operação, conforme aplicáveis;
  - (xi) Dar ciência, por escrito, aos seus administradores, dos termos e condições das Obrigações Garantidas e deste instrumento, e fazer com que estes cumpram e façam cumprir todos os seus termos e condições;
  - (xii) Manter em dia o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei às suas atividades, cujo descumprimento, observados os prazos de cura aplicáveis; que possa anular, alterar, invalidar, ou de qualquer forma afetar de forma adversa e relevante qualquer dos direitos da Fiduciária;
  - (xiii) Prestar à Fiduciária, no prazo de até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data de recebimento da respectiva solicitação, as informações e enviar os documentos

- razoáveis necessários à excussão e/ou ao acompanhamento das obrigações, bens, direitos e Garantia objeto deste instrumento;
- (xiv) Assinar, anotar e prontamente entregar, ou fazer com que sejam assinados, anotados e entregues à Fiduciária todos os contratos, compromissos, escrituras, contratos públicos, registros e/ou quaisquer outros documentos comprobatórios, e tomar todas as demais medidas que a Fiduciária possa, de forma razoável e de boa-fé, solicitar por escrito, para proteger o ativo objeto da presente Garantia, para garantir o cumprimento integral das obrigações assumidas neste instrumento e para garantir a legalidade, validade e exequibilidade deste instrumento;
  - (xv) Defender-se, de forma tempestiva e eficaz, de qualquer ato, ação, procedimento ou processo que possa afetar, no todo ou em parte, os termos e condições deste instrumento, os bens e direitos objeto da presente Garantia e/ou o cumprimento das Obrigações Garantidas, mantendo a Fiduciária informada por meio de relatórios que descrevam o ato, ação, procedimento e processo em questão e as medidas tomadas pela Fiduciante;
  - (xvi) Responder por todo e qualquer passivo que eventualmente decorra dos bens e direitos objeto da presente Garantia, tais como, mas não se limitando àqueles relativos a questões tributárias, ambientais, trabalhistas e de direito do consumidor;
  - (xvii) Comunicar a Fiduciária em 1 (um) Dia Útil após o recebimento de notificação e/ou ordem judicial caso surja qualquer Demanda em relação aos bens e direitos objeto da presente Garantia e/ou contra si mesma, que possam impactar direta ou indiretamente o objeto da presente Garantia;
  - (xviii) Nos casos em que a Demanda seja proposta diretamente em nome da Fiduciária, requerer a substituição processual da Fiduciária nos autos da Demanda correspondente, sendo certo que, se não admitida a substituição processual pelo Juízo, a Fiduciante serão responsáveis por todos os custos e despesas, inclusive, mas não exclusivamente no que se refere à honorários advocatícios do escritório que contratado pela Fiduciária, sendo as custas e despesas pagas diretamente pela Fiduciante, cabendo à Fiduciária fornecer aa Fiduciante informações a respeito da andamento da Demanda; e
  - (xix) Não realizar operações financeiras de captação de recursos no mercado financeiro (nacional ou internacional), financiamentos ou dívidas (financeiras ou bancárias) contraídas pela Sociedade junto a outras instituições financeiras integrantes do Sistema Financeiro Nacional, ou ainda mútuos tomados de ou concedidos a empresas do mesmo grupo econômico da Sociedade ou dos Garantidores ou quaisquer terceiros, sem autorização da Fiduciária.

7.2. Obrigações Adicionais da Fiduciante e da Sociedade sobre a Garantia. Em relação à presente Garantia, além das demais obrigações previstas neste instrumento, a Fiduciante e a Sociedade devem, individualmente e conforme aplicável:

- (i) Manter a titularidade sobre as Participações, com prioridade sobre todos e quaisquer outros Ônus que possam vir a existir sobre as Participações;
- (ii) Manter a presente Garantia exequível, com prioridade sobre todos e quaisquer outros Ônus que possam vir a existir sobre as Participações;
- (iii) Manter o presente instrumento registrado no(s) Cartório(s) de Títulos e Documentos competente(s);
- (iv) Manter a averbação da presente Garantia no Livro de Ações da Sociedade;
- (v) Não modificar o objeto social, aprovar reorganização societária e/ou realizar qualquer alteração ou transferência do Controle, direto ou indireto, da Sociedade, sem prévia aprovação da Fiduciária;
- (vi) Informar e enviar, para ciência da Fiduciária, as atas das reuniões de e eventuais alterações no Estatuto Social;
- (vii) Não constituir e tampouco permitir que a Sociedade constitua(m) dívida (exceto por aquilo exigido no âmbito da Operação);
- (viii) Não constituir e tampouco permitir que a Sociedade constitua(m) garantias ou Ônus (exceto por aquilo exigido no âmbito da Operação);
- (ix) Não realizar a distribuição e/ou pagamento, de dividendos e/ou juros sobre o capital próprio ou a realização de quaisquer outros pagamentos ou distribuição de lucros aa Fiduciante em desacordo com o disposto nos Documentos da Operação; e
- (x) Não vender, comprometer-se a vender, alienar, ceder, transferir, permutar, emprestar, locar, conferir ao capital, instituir usufruto ou fideicomisso, ou, por qualquer forma, negociar os bens e direitos da Sociedade (exceto pela forma prevista neste instrumento e nos demais Documentos da Operação), de forma gratuita ou onerosa, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, ainda que para ou em favor de pessoa do mesmo grupo econômico com terceiros, nem sobre elas constituir qualquer Ônus, gravame ou direito real de garantia.

## **8. Capítulo Declarações**

8.1. Declarações das Partes. Cada uma das Partes declara, individualmente e conforme aplicável, na data da assinatura deste instrumento, que:

- (i) É uma sociedade devidamente constituída e em funcionamento de acordo com a legislação e regulamentação em vigor na República Federativa do Brasil;
- (ii) Possui plena capacidade e legitimidade para celebrar o presente instrumento, realizar todas as operações aqui previstas e cumprir todas as obrigações principais e acessórias aqui assumidas;
- (iii) Tomou todas as medidas de natureza societária e outras eventualmente necessárias

- para autorizar a celebração deste instrumento, bem como para cumprir todas as obrigações nele assumidas;
- (iv) Os seus Representantes que assinam este instrumento têm poderes estatutários e/ou legitimamente outorgados para assumir as obrigações estabelecidas neste instrumento;
  - (v) Dispôs de tempo e condições adequadas para a avaliação e discussão de todas as Cláusulas deste instrumento, cuja celebração, execução e extinção são pautadas pelos princípios da igualdade, probidade, lealdade e boa-fé;
  - (vi) As discussões sobre o objeto deste instrumento foram feitas, conduzidas e implementadas por sua livre iniciativa;
  - (vii) Foi assessorada por assessores legais, bem como é sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este e/ou outros relacionados suficiente para a devida análise dos elementos aqui envolvidos e celebração deste instrumento;
  - (viii) Foi informada e avisada de todas as condições e circunstâncias envolvidas na negociação objeto deste instrumento e que poderiam influenciar a capacidade de expressar a sua vontade, tendo sido assistida por advogados durante toda a referida negociação;
  - (ix) Este instrumento é validamente celebrado e constitui obrigação legal, válida, vinculante e exequível, de acordo com os seus termos;
  - (x) A celebração do presente instrumento e o cumprimento das obrigações que ora assume:
    - (a) Não violam qualquer disposição contida em seus documentos societários e regulamentos internos;
    - (b) Não violam qualquer lei, regulamento, decisão judicial, administrativa ou arbitral a que esteja vinculada;
    - (c) Não exigem consentimento, ação, aprovação ou autorização de qualquer natureza, além daquelas aqui previstas;
    - (d) Não acarretam, direta ou indiretamente, o descumprimento, total ou parcial, de quaisquer contratos ou instrumentos, de qualquer natureza, firmados por quaisquer das Partes ou de que suas respectivas Controladora(s), Controlada(s) e/ou Afiliadas sejam parte ou aos quais estejam vinculados, a qualquer título;
  - (xi) Não dependem economicamente de qualquer das Partes;
  - (xii) Não se encontra (e seus Representantes que assinam o presente instrumento não se encontram) em estado de necessidade ou sob coação para celebrar o presente instrumento, quaisquer outros contratos e/ou documentos a ele relacionados, tampouco tem urgência em celebrá-los;
  - (xiii) Tem todas as autorizações e licenças relevantes exigidas pelas autoridades federais, estaduais e municipais para o exercício de suas atividades, sendo todas elas válidas;
  - (xiv) Os princípios norteadores e basilares deste instrumento são boa-fé objetiva, justiça contratual, ponderação de interesses, função social do contrato, solidariedade,

- cooperação, autonomia privada e consensualismo;
- (xv) É sujeito de direito sofisticado e tem experiência em contratos semelhantes a este instrumento e/ou outros relacionados;
  - (xvi) Conhece e aceita, bem como ratifica, todos os termos e condições de todos os Documentos da Operação, que são, para todos os efeitos, considerados como parte integrante deste instrumento; e
  - (xvii) Tem ciência de que a presente Operação possui o caráter de “operação estruturada”, razão pela qual nenhum dos Documentos da Operação pode ser interpretado isoladamente.

8.2. Declarações da Fiduciante. A Fiduciante e a Sociedade declaram, individualmente e conforme aplicável, na data da assinatura deste instrumento, que:

- (i) As informações prestadas na data da assinatura deste instrumento são verdadeiras, consistentes, corretas, completas e suficientes;
- (ii) Não omitiu nem omitirá nenhum fato, de qualquer natureza, que seja de seu conhecimento e que possa resultar em alteração substancial adversa da situação econômico-financeira ou jurídica em prejuízo da Fiduciária;
- (iii) Todos os mandatos outorgados nos termos deste instrumento e/ou dos demais Documentos da Operação (se aplicável), o foram como condição do negócio ora contratado, em caráter irrevogável e irretratável nos termos dos artigos 683 e 684 do Código Civil;
- (iv) Além das autorizações societárias que foram obtidas previamente ou concomitante à data deste instrumento, nenhum(a) outra aprovação, autorização, consentimento, ordem, registro ou requerimento perante qualquer tribunal, autoridade, órgão governamental competente ou qualquer terceiro foi ou será necessária para a celebração e o cumprimento deste instrumento;
- (v) Não existe qualquer disposição em outros acordos ou contratos de qualquer natureza, ou qualquer outro fato que impeça ou restrinja a constituição das obrigações assumidas e/ou o exercício de direitos outorgados neste instrumento, prevalecendo as disposições deste instrumento sobre quaisquer outros acordos ou contratos, de mesma natureza, de que sejam partes, tendo sido praticados todos os atos necessários em vista de quaisquer outros documentos ou formalidades legais, para regular a devida e eficaz constituição das presentes obrigações;
- (vi) Não há qualquer reclamação, reivindicação, processo, procedimento, pendência, investigação, condenação, pessoais ou reais, judicial ou administrativa, de natureza fiscal, trabalhista, financeira, perante qualquer pessoa, entidade ou órgão, público ou privado, ou ente governamental, regulador, administrativo, fiscalizador, na esfera federal, estadual, municipal, distrital, local ou similares, bem como perante juízes ou tribunais arbitrais e de justiça, que possa, ainda que indiretamente, prejudicar ou

invalidar os direitos e obrigações assumidos neste instrumento; e

- (vii) Está em dia com o pagamento de todas as obrigações de natureza tributária (municipal, estadual e federal), trabalhista, previdenciária, ambiental e de quaisquer outras obrigações impostas por lei ou recebeu dilação dos prazos para o cumprimento destas obrigações, sendo certo que todas as taxas, impostos e demais tributos e encargos governamentais por ela devidos de qualquer forma, ou, ainda, impostas a ela ou a quaisquer de seus bens, direitos, propriedades ou ativos, ou relativo aos seus negócios, resultados e lucros foram integralmente pagos quando devidos, ou está discutindo, em boa-fé, a realização de pagamentos não realizados, nas esferas administrativa ou judicial.

8.3. Declarações da Fiduciante e da Sociedade sobre a Garantia. Em relação à presente Garantia, a Fiduciante e a Sociedade declaram, individualmente e conforme aplicável, na data da assinatura deste instrumento, que:

- (i) É a única e legítima titular, de pleno direito, das Participações;
- (ii) As Participações estão totalmente integralizadas, livres e desembaraçadas de qualquer Ônus ou gravame, restrição, cessão, penhor, penhora, condição de qualquer natureza, acordos, compromissos, opções, controvérsias, litígios, direitos reais de garantia, dívidas, tributos, ações ou procedimentos judiciais, extrajudiciais, arbitrais ou administrativos que possa(m), ainda que indiretamente, prejudicar ou invalidar a presente Garantia;
- (iii) Não foi celebrado entre a Fiduciante qualquer acordo parassocial que regule as relações societárias e administrativas da Sociedade; e
- (iv) Não há, com relação às Participações, quaisquer bônus de subscrição, opções, reservas ou outros acordos contratuais referentes à compra das Participações ou de quaisquer outras Participações do capital social, e não há quaisquer acordos pendentes, direitos de preferência, direitos de resgate ou quaisquer outros direitos ou reivindicações de qualquer natureza, relativos à emissão, compra, recompra, resgate, transferência, votação ou direitos de preferência em relação às Participações que restrinjam a transferência das referidas Participações.

8.4. Diligência. As declarações acima são realizadas no limite do melhor conhecimento da respectiva Partes a respeito do tema, sendo certo, no entanto, que as Partes foram diligentes e fizeram todas as pesquisas e verificações necessárias para afirmar as respectivas declarações acima, de forma precisa, completa e verdadeira, na forma em que foram realizadas.

8.5. Validade das Declarações. As declarações prestadas neste instrumento deverão ser válidas, verdadeiras, corretas e completas nesta data, na(s) Data(s) de Integralização (conforme definido no(s) Termo(s) de Emissão) e durante a Operação.

8.6. A inobservância e/ou descumprimento, pela Fiduciante/ou Sociedade, de quaisquer obrigações estabelecidas neste Contrato poderá ocasionar, a critério da Fiduciária, vencimento antecipado das Obrigações Garantidas.

## **9. Capítulo Cessão**

9.1. Cessão. A cessão dos direitos e obrigações estipulados neste instrumento pela Fiduciante a um terceiro somente será válida desde que prévia e expressamente aprovada pelo Titular das Notas. O Titular das Notas poderá, a qualquer tempo, ceder os direitos e obrigações estipulados neste instrumento e, nesta hipótese, comunicarão a Fiduciante.

## **10. Capítulo Término**

10.1. Extinção. Este instrumento será automaticamente extinto mediante o pagamento integral das Obrigações Garantidas ou na medida em que a presente Garantia seja totalmente excutida.

10.2. Quitação. Com a efetiva liquidação integral das Obrigações Garantidas, a Fiduciária se compromete a fornecer declaração expressa de liquidação e quitação das obrigações previstas neste instrumento (com conseqüente liberação das respectivas Garantias) para todos os fins de direito em até 5 (cinco) Dias Úteis contados do integral cumprimento das Obrigações Garantidas.

## **11. Capítulo Registros**

11.1. Registro. O presente instrumento e seus eventuais aditamentos devem ser protocolados e registrados em Cartório(s) de Registro de Títulos e Documentos competente(s), pela(s) respectiva Fiduciante e/ou pela Emitente, às expensas da Emitente, nos termos e nos prazos estipulados no(s) Termo(s) de Emissão para esse fim.

11.2. Averbação desta Garantia no Livro de Registro de Ações. A presente Garantia deve ser averbada no Livro de Registro de Ações da Sociedade, o que será feito por meio da inscrição no referido livro para que as disposições constantes do Anexo "Averbação da Garantia" sejam incluídas e mantidas no respectivo Livro de Registro de Ações, a todo tempo, até que as Obrigações Garantidas tenham sido integralmente satisfeitas.

11.2.1. A inscrição no Livro de Registro de Ações da Sociedade, conforme a Cláusula acima, deve ser realizada em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da celebração deste instrumento.

11.3. Obrigação de Registro. Sem prejuízo do disposto acima, caso a Fiduciante, ao término do prazo acordado, ainda não tenham apresentado evidência do referido protocolo e/ou registro, conforme o caso, poderá a Fiduciária, além de tomar as medidas previstas em lei ou negócio jurídico pelo inadimplemento, proceder ao protocolo e/ou registro aqui mencionados, correndo todos os custos e despesas por conta da Fiduciante e da Emitente, nos termos do(s) Termo(s) de Emissão.

## 12. Capítulo Comunicações

12.1. Comunicações. As comunicações a serem enviadas por qualquer das Partes nos termos deste instrumento deverão ser realizadas por escrito e encaminhadas para os seguintes endereços:

*Se para a Fiduciante*

**VERSI PARTICIPAÇÕES LTDA.,**

cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, Rua Euzébio de Queirós, n° 247, sala 4, Glória, CEP 89.216-290

At.: Ebran Theilacker

E-mails: [contato@versibr.com](mailto:contato@versibr.com)

*Se para a Fiduciária*

**SOU SECURITIZADORA S.A.**

Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, 9º andar, Tamboré,  
Barueri – SP CEP 06.460-040

At.: Henrique Carvalho

E-mail: [henrique@sou.capital](mailto:henrique@sou.capital) / [juridico@sou.capital](mailto:juridico@sou.capital)

## 13. Capítulo Disposições Gerais

13.1. Renúncia. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes do presente instrumento. Desta forma, nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito, faculdade ou remédio que caiba à Securitizadora, em razão de qualquer inadimplemento da Emitente prejudicará tais direitos, faculdades ou remédios, ou será interpretado como constituindo uma renúncia aos mesmos ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de

quaisquer outras obrigações assumidas pela Emitente neste instrumento ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

13.2.

13.3. Indenização. A Emitente se obriga a indenizar a Securitizadora, na qualidade de credora das Notas Comerciais Escriturais, (“Parte Indenizável”), em razão de quaisquer demandas, obrigações, perdas e danos, de qualquer natureza, direta e comprovadamente sofridos pela Parte Indenizável, conforme decisão judicial de exigibilidade imediata, por: (i) falsidade, omissão ou incorreção contida nas declarações prestadas pela Emitente nos Documentos da Operação; (ii) ação ou omissão da Emitente relacionada à emissão das Notas Comerciais, conforme aplicável; (iii) violação da Legislação Socioambiental ou de qualquer Leis Anticorrupção pela Emitente e suas controladas, arcando com todas eventuais despesas devidamente comprovadas para defesa dos interesses da Parte Indenizável, incluindo honorários advocatícios limitados a 1,0% (um por cento) do valor total de desembolso pela Securitizadora.

13.4. Independência das disposições deste instrumento. Caso qualquer das disposições deste instrumento venha a ser julgada ilegal, inválida ou ineficaz, prevalecerão todas as demais disposições não afetadas por tal julgamento, comprometendo-se as Partes, em boa-fé, a substituírem a disposição afetada por outra que, na medida do possível, produza o mesmo efeito. Qualquer alteração a este instrumento somente será considerada válida se formalizada por escrito, em instrumento próprio formalizado pelas Partes.

13.5. Título Executivo. Este instrumento constitui título executivo extrajudicial nos termos dos incisos I e III, respectivamente, do artigo 784 do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos deste instrumento comportam execução específica, submetendo se às disposições dos artigos 497 e seguintes, 538 e dos artigos sobre as diversas espécies de execução, artigo 797 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Notas Comerciais nos termos do(s) Termo(s) de Emissão. As Partes declaram, mútua e expressamente, que este instrumento foi celebrado em caráter irrevogável e irretratável, obrigando seus sucessores a qualquer título e respeitando-se os princípios de probidade e de boa-fé, por livre, consciente e firme manifestação de vontade das Partes e em perfeita relação de equidade.

13.6. Cômputo dos Prazos. Exceto se de outra forma especificamente disposto neste instrumento, os prazos estabelecidos no presente instrumento serão computados de acordo com a regra prescrita no artigo 132 do Código Civil, sendo excluído o dia do começo e incluído o do vencimento.

13.7. Despesas e Tributos. Correrão por conta da Emitente as despesas razoavelmente incorridas com o registro e a formalização deste instrumento, ou quaisquer outras despesas, a honorários advocatícios, custas e despesas judiciais, tributos, encargos e taxas, desde que sejam direta e comprovadamente incorridos pela Securitizadora para salvaguarda de seus direitos e prerrogativas decorrentes das Notas

Comerciais e deste instrumento, exclusivamente em decorrência de inadimplemento ou não observância, pela Emitente, dos termos expressamente previstos no(s) Termo(s) de Emissão, ou em decorrência de vencimento antecipado. Se, eventualmente, tais despesas forem suportadas pela Securitizadora, deverão ser reembolsadas pela Emitente, mediante apresentação dos respectivos comprovantes de despesas, em até 5 (cinco) Dias Úteis da solicitação efetuada pela Securitizadora, ou em prazo inferior, caso previsto expressamente neste instrumento ou no(s) Termo(s) de Emissão.

13.7.1. Os tributos incidentes sobre as obrigações da Emitente, quando devidos, deverão ser integralmente pagos pela Emitente, incluindo, sem limitação, todos os custos de tributação e demais valores incidentes sobre os pagamentos, remuneração e reembolso devidos à Securitizadora, nos termos aqui previstos, em decorrência das Notas Comerciais (“Tributos”). Nesse sentido, referidos pagamentos deverão ser acrescidos dos valores atuais e futuros correspondentes a quaisquer Tributos e/ou demais valores que sobre eles incidam, venham a incidir ou sejam entendidos como devidos. Da mesma forma, caso, por força de lei ou norma regulamentar, a Emitente tiver que reter ou deduzir, dos pagamentos feitos no âmbito do(s) Termo(s) de Emissão, quaisquer tributos e/ou taxas, a Emitente deverá, observado o previsto no(s) Termo(s) de Emissão, acrescentar a tais pagamentos valores adicionais de modo que a Securitizadora receba os mesmos valores que seriam por ela recebidos caso nenhuma retenção ou dedução fosse realizada.

13.7.2. Para tanto, a Emitente desde já reconhece ser pecuniária a obrigação aqui prevista, e declara serem líquidos, certos e exigíveis todos e quaisquer valores que vierem a ser apresentados contra si, pela Securitizadora, pertinentes a esses tributos, contribuições e/ou demais valores, nos termos deste instrumento e do(s) Termo(s) de Emissão, os quais deverão ser liquidados, pela Emitente, por ocasião da sua apresentação pela Securitizadora.

13.8. Legislação aplicável. Este instrumento será regido e interpretado de acordo com as leis da República Federativa do Brasil, obrigando as partes e seus sucessores, a qualquer título.

13.9. Foro. As Partes elegem o foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou possa vir a ser, como competente para dirimir quaisquer controvérsias ou litígios decorrentes ou relacionados a este instrumento.

13.10. Assinatura Digital. As Partes reconhecem que as declarações de vontade das Partes contratantes mediante assinatura digital presumem-se verdadeiras em relação aos signatários quando é utilizado o processo de certificação disponibilizado pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP-Brasil, reconhecendo essa forma de contratação em meio eletrônico, digital e informático como válida e plenamente eficaz, constituindo título executivo extrajudicial para todos os fins de direito. Na forma acima prevista, o presente instrumento, assim como os demais documentos relacionados à Emissão e às

Notas Comerciais, pode ser assinado digitalmente por meio eletrônico conforme disposto nesta Cláusula.

13.10.1. Este instrumento produz efeitos para todas as Partes a partir da data nele indicada, ainda que uma ou mais Partes realizem a assinatura eletrônica em data posterior. Ademais, ainda que alguma das partes venha a assinar eletronicamente este instrumento em local diverso, o local de celebração deste instrumento é, para todos os fins, a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, conforme indicado abaixo.

Estando assim, certas e ajustadas, as Partes, obrigando-se por si e seus sucessores, celebram o presente Termo de Emissão eletronicamente, dispensada a assinatura de testemunhas, nos termos do artigo 784, §4º do Código de Processo Civil.

São Paulo, 24 de fevereiro de 2026.

*{o restante da página foi intencionalmente deixado em branco}*

*{segue(m) página(s) de assinaturas e anexo, conforme aplicável}*

**VERSI PARTICIPAÇÕES LTDA.**

*Fiduciante*

**SOU SECURITIZADORA S.A.**

*Fiduciária*

**VERSI III PARTICIPAÇÕES S.A..**

*Sociedade*

## Anexo

### Averbação da Garantia

O texto abaixo deve ser averbado e mantido no Livro de Registro de Ações da Sociedade, nos termos exigidos no presente instrumento:

*“Nos termos do Instrumento Particular de Alienação Fiduciária de Participações em Garantia e Outras Avenças celebrado em 24 de fevereiro de 2026 por **VERSI PARTICIPAÇÕES LTDA.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Joinville, Estado de Santa Catarina, na Rua Euzébio de Queirós, nº 247, sala 4, Glória, CEP 89.216-290, inscrita no CNPJ sob o 20.920.106/0001-10, na qualidade de fiduciante (“Fiduciante”), a **SOU SECURITIZADORA S.A.**, sociedade por ações, com registro de companhia securitizadora na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”), sob o Código nº 1260, com sede na cidade de Barueri, Estado de São Paulo, na Avenida Marcos Penteado de Ulhoa Rodrigues, n.º 939, 9º andar, Tamboré, CEP 06.460-040, inscrita no CNPJ sob o nº 62.271.128/0001-47 (“Fiduciária”), e a **VERSI III PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade limitada, com sede na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua Cândido Xavier, nº 602, Cj. 102, Água Verde, CEP 80.240-280, inscrita no CNPJ sob o 64.005.383/0001-73 (“Sociedade”) (“Contrato”), bem como de todas as demais Obrigações Garantidas, nos termos dos Documentos da Operação (conforme esses termos são definidos no Contrato), ações correspondentes, nesta data, a 100% (cem por cento) das ações ordinárias nominativas de classe “Cocá” de emissão da Sociedade e 100% (cem por cento) das ações preferenciais nominativas de classe “Cocá” de emissão da Sociedade (“Ações em Garantia”), de titularidade de das Fiduciárias. As Ações em Garantia englobam, sem qualquer forma de exceção, todas e quaisquer: (i) ações e/ou direitos que eventualmente substituam ou venham a ser somadas às Ações em Garantia existentes por qualquer forma, incluindo em decorrência de emissão, desdobramento, grupamento, conversão ou permuta; (ii) frutos, rendimentos e vantagens que forem atribuídos às Ações em Garantia, títulos, valores mobiliários e respectivos rendimentos; e (iii) direitos titulados pela Fiduciária e/ou pagamento devido aa Fiduciária em razão das Ações em Garantia.”*

## [EXT] CRI Versi \_\_ Sou I Contrato de AF de Ações - SignOff.docx.pdf

Documento número #327f17f6-3ee7-4c9f-9989-71d55d571564

Hash do documento original (SHA256): 0411d3e5da93701ceedf7db01b27941aa60f7d243450251d7fdb90b4df13b29b

Hash do PADES (SHA256): f35dcd8bae47f2e16aa702e798d69cc0934f7bed3b9d8d074babfa90709c5b67

### Assinaturas

✓ **GISELE MARTA SCHAFHAUSER**

CPF: 063.963.369-28

Assinou como parte em 24 fev 2026 às 13:54:04

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 03 fev 2027

✓ **EBRAN AUGUSTO THEILACKER**

CPF: 075.126.849-67

Assinou como parte em 24 fev 2026 às 14:07:03

Emitido por AC Certisign RFB G5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 20 jan 2027

✓ **Felipe Cristiano Rodio**

CPF: 003.149.660-13

Assinou como parte em 24 fev 2026 às 13:03:42

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 12 jan 2027

✓ **HENRIQUE CARVALHO SILVA**

CPF: 354.873.988-10

Assinou como parte em 23 fev 2026 às 22:00:03

Emitido por AC VALID RFB v5- com Certificado Digital ICP-Brasil válido até 23 dez 2028

### Log

23 fev 2026, 21:42:29 Operador com email henrique@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 criou este documento número 327f17f6-3ee7-4c9f-9989-71d55d571564. Data limite para assinatura do documento: 25 de março de 2026 (21:42). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

23 fev 2026, 21:57:34 Operador com email henrique@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: ebran@versi.com.br para assinar como parte, via E-mail.

Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo EBRAN AUGUSTO THEILACKER e CPF 075.126.849-67.

- 23 fev 2026, 21:57:34 Operador com email henrique@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: gisele@versi.com.br para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo GISELE MARTA SCHAFFHAUSER e CPF 063.963.369-28.
- 23 fev 2026, 21:57:34 Operador com email henrique@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: felipe@sou.capital para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Felipe Cristiano Rodio e CPF 003.149.660-13.
- 23 fev 2026, 21:57:34 Operador com email henrique@sou.capital na Conta ebc6ab85-077b-47fa-a673-bc066ef6a047 adicionou à Lista de Assinatura: henrique@sou.capital para assinar como parte, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Certificado Digital; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo HENRIQUE CARVALHO SILVA e CPF 354.873.988-10.
- 23 fev 2026, 22:00:03 HENRIQUE CARVALHO SILVA assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A3 e-cpf. CPF informado: 354.873.988-10. IP: 189.100.68.83. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.6687519101818 e longitude -46.70260785784046. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1388.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 fev 2026, 13:03:42 Felipe Cristiano Rodio assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 003.149.660-13. IP: 179.218.6.113. Componente de assinatura versão 1.1389.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 fev 2026, 13:54:04 GISELE MARTA SCHAFFHAUSER assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 063.963.369-28. IP: 186.226.151.190. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.30370181451639 e longitude -48.86114584645502. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1389.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 fev 2026, 14:07:03 EBRAN AUGUSTO THEILACKER assinou como parte. Pontos de autenticação: certificado digital, tipo A1 e-cpf. CPF informado: 075.126.849-67. IP: 186.226.151.190. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -26.30371075128898 e longitude -48.86115178556222. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1389.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 fev 2026, 14:07:05 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 327f17f6-3ee7-4c9f-9989-71d55d571564.



**Documento assinado com validade jurídica.**

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 327f17f6-3ee7-4c9f-9989-71d55d571564, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em [www.clicksign.com](http://www.clicksign.com).